



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - C. POSTAL 77 - CEP 14620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1845

De 17 de Fevereiro de 1.990

Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam os proprietários e possuidores, a título de terrenos localizados na área compreendida pelo perímetro urbano obrigados a mantê-los:

- a) limpos, livres de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade;
- b) fechados em seu alinhamento de frente com muro de alvenaria revestido de argamassa de cimento e areia com altura mínima de 0,60 m (sessenta centímetro) ou, ainda, todo gramado.

§ 1º - Mediante requerimento dirigido a Prefeitura o proprietário poderá substituir o muro de alvenaria por tela, madeira ou outro material;

§ 2º - O muro de frente referido no item "b" - deverá ser conservado livre de estrados e deteriorações;

§ 3º - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos;

§ 4º - Os muros e passeios referidos nesta lei serão obrigatoriamente construídos desde que o quarteirão onde se localiza o terreno, apresente-se com 50% (cinquenta por cento) de seus terrenos com edifícios, e providos de asfalto.

§ 5º - Os muros referidos neste artigo deverão conter abertura suficiente para permitir a limpeza do terreno.

§ 6º - O proprietário do terreno localizado na área compreendida pelo perímetro urbano que optar por gramá-lo deverá observar:

I - que o terreno seja gramada em sua totalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - C. POSTAL 77 - CEP 14620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da fls. 01

1845

II - que a grama seja podada, no mínimo 2 -
(duas) vezes por ano;

III - que o terreno gramado seja matido limpo
o ano inteiro.

§ 7º - O plantio de grama no terreno não desobriga o proprietário a pavimentação do passeio frente ao mesmo.

§ 8º - Os passeios deverão ser feitos de concretos ou revestidos de outro material, a critério da Prefeitura.

Artigo 2º - A inviabilidade de construção de muro ou passeio somente será admitida após a verificação, constatação e manifestação por escrito do órgão municipal competente, proferida em despacho ao requerimento do interessado.

Artigo 3º - Para o cumprimento das obrigações desta lei, o proprietário ou possuidor de terreno será notificado a entrega de aviso em seu domicílio.

Artigo 4º - O prazo para cumprimento das notificações será de até 60 (sessenta) dias para a Construção e reparos de muros e passeios, e de até 30 (trinta) dias para a limpeza de terrenos contadas a partir da data da notificação.

Artigo 5º - Ficam os infratores dos dispositivos desta lei, sujeito as penalidades abaixo, obedecendo ao critério de valores de referência estabelecido para a região.

- a) multa de 6 (seis) valores de referência do Município, para falta de muro;
- b) multa de 4 (quatro) valores de referência do município, para a falta de conservação;
- c) multa de 4 (quatro) valores de referência do Município, para a falta de passeio;
- d) multa de até 6 (seis) valores de referência do município, quando embora gramado, o terreno se apresente sujo e em desacordo com o artigo 1º, item "a" da presente lei.

Parágrafo Único - Pagando ou não a multa sem sanar a infração cometida, o infrator será considerado reincidente, sujeitando-se a multa em dobro do valor da primeira.

Artigo 6º - Os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros e passeios poderão ser feitos pela própria Prefeitura.- No prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei, a Prefeitura publicara decreto estabele-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - C. POSTAL 77 - CEP 14620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

Da fls. 02

1845

cendo as formas de pagamento do serviço pelos proprietários.

Artigo 7º - Quando for atuado, o interessado poderá apresentar recurso junto ao órgão competente da Prefeitura dentro do prazo de 10 (dez) dias do conhecimento do fato.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias à partir da autuação sem o pagamento, serão computados juros e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

Artigo 8º - A delimitação da área de aplicação desta lei e as especificações técnicas, materiais empregados nos passeios e muros, bem como as formas de pagamento quando o serviço for executado pela Prefeitura, serão objeto de regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

17 DE FEVEREIRO DE 1.990

Dr. Edgar Bentini
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 16 fls. 06

Eu Edilberto, Registrei.